



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 02/PROGEP-IFCE/2021 (REMOÇÃO TAE)
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO - RESULTADO FINAL PRELIMINAR EDITAL 02/2021

SIAPÉ	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
2328331	Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos Albuquerque	Bom dia! Gostaria de saber por qual motivo meu nome foi excluído da lista de servidores no resultado final da remoção. Meu nome estava como deferido nas inscrições e agora não apareceu mais nos resultados do ciclo. Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos Albuquerque Siapé 2328331	Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que todas as vagas disponibilizadas do cargo de Nutricionista possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que a servidora requisitou através do Processo 23257.000297/2019-15, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por ato publicado na PORTARIA Nº 303/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 e válido a partir de 01 de março de 2019, não havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que a servidora não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na remoção.	INDEFERIDO
2328331	Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos Albuquerque	RECURSO Venho por meio deste apresentar recurso a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, fazendo-o pelas razões a seguir escandidas. De acordo com o documento “Resultado preliminar das inscrições.pdf”, publicado em 13 de agosto de 2021 (anexo 1), pode-se observar minha classificação na primeira colocação para preenchimento da vaga no campus Maranguape. Observa-se, ainda, da leitura do já referido documento “Resultado das inscrições”, publicado em 13 de agosto de 2021, que meu nome não consta entre os impedidos para o processo de remoção, a denotar a regularidade da minha inscrição. Sobre o tema, destaco também que, neste mesmo documento “Resultado das inscrições”, publicado em 13 de agosto de 2021, minha situação consta como regular. Com a publicação do Relatório e Resultado do ciclo 1-9 (anexo 2 e anexo 3), todavia, sem qualquer fato novo, justificativa, fundamentação ou esclarecimento, meu nome deixou de constar na lista de deferidos. Neste tocante, cumpre esclarecer que não estou enquadrada em nenhum caso de impedimento, nada justificando o ocorrido. Pelo exposto, acreditando que tenha ocorrido um equívoco, solicito a correção da situação para que me seja ofertada a vaga de Maranguape. Na remota possibilidade de o pleito em referência ser indeferido, peço que seja devidamente fundamentado, nos termos legais. Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos	Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que todas as vagas disponibilizadas do cargo de Nutricionista possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que a servidora requisitou através do Processo 23257.000297/2019-15, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por ato publicado na PORTARIA Nº 303/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 e válido a partir de 01 de março de 2019, não havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que a servidora não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo de remoção, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na remoção.	INDEFERIDO

		Albuquerque Nutricionista SIAPE 2328331		
3135767	Jéssica de Holanda Laurindo	RECURSO À Comissão Coordenadora da Remoção Referente ao processo de remoção 2021 - Edital N° 2/2021 Eu, Jéssica de Holanda Laurindo, portadora do documento de identidade 3.049.393, SIAPE 3135767, apresento o presente recurso contra a retirada da servidora Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque (Campos Sobral - SIAPE 2328331) do Relatório e Resultado (Ciclos 01 a 09), publicados no site do IFCE no dia 18/08/2021, ato que resultou em uma movimentação diferente dos ciclos, inviabilizando minha classificação no Campus Camocim, de maior prioridade para mim. A servidora mencionada não está enquadrada em nenhuma das causas de impedimento, inclusive não estando na lista de impedimentos divulgada, assim tendo direito a remoção. Conforme a primeira etapa, no resultado das inscrições, a candidata teve sua inscrição deferida, ficando em primeiro lugar na seleção para o Campus Maranguape. Porém, como mencionado anteriormente, Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque teve seu nome retirado do resultado preliminar da seleção sem justificativas. Para fundamentar essa contestação, trago os seguintes parágrafos presentes no edital de remoção: “2.2. Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.” (Sustenta o deferimento da inscrição da servidora) “3.5.10 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus e cargo, em ordem decrescente de classificação, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.” (Sustenta a classificação da servidora) “3.6.3 Os ciclos serão processados em um único momento, considerando as opções de campus, observada a ordem de prioridade definida pelos servidores no ato da inscrição. 6.4 O sistema informatizado processará a classificação conforme a disponibilidade das vagas e as opções realizadas, de forma que o servidor restará classificado no campus de melhor prioridade.” (Sustenta a classificação da servidora) Dessa forma, solicito revisão do resultado e correção do equívoco. Boa Viagem, 19 de Agosto de 2021. Jéssica de Holanda Laurindo	Considerando o Art. 19 da Resolução N° 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que todas as vagas disponibilizadas do cargo de Nutricionista possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que a servidora requisitou através do Processo 23257.000297/2019-15, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por ato publicado na PORTARIA N° 303/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 e válido a partir de 01 de março de 2019, não havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que a servidora não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo de remoção, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na remoção.	INDEFERIDO
2420286	Joyce Maria de Sousa Oliveira	RECURSO Eu, Joyce Maria de Sousa Oliveira, nutricionista com SIAPE 2420286 apresento recurso contra o resultado dos ciclos 01 a 09 do Edital nº2/2021 para o cargo de Nutricionista, tendo em vista que no resultado preliminar das inscrições, a servidora Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque, SIAPE 2328331, ficou em primeiro lugar na classificação para o campus de Maranguape considerando os critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de	Considerando o Art. 19 da Resolução N° 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que todas as vagas disponibilizadas do cargo de Nutricionista possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que a servidora requisitou através do Processo 23257.000297/2019-15, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por ato publicado na PORTARIA N° 303/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 e válido a partir de 01 de março de 2019, não	INDEFERIDO

		remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. Portanto, contesto que a mesma no resultado dos ciclos deveria ter conseguido o campus Maranguape, dessa forma a movimentação entre os outros ciclos teria configuração diferente da que atualmente se apresenta.	havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que a servidora não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo de remoção, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na remoção.	
2418076	Suéli Maria Carneiro Prado	RECURSO Recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSAMENTO DOS CICLOS, publicado no dia 18/08/2021, referente ao Edital nº 2/2021 GABPROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE. Nos termos do documento publicado em 13/08/2021, relativo ao resultado das inscrições do referido processo de remoção, a servidora Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque (SIAPE 2328331), lotada no Campus Sobral, e com inscrição DEFERIDA, ficou classificada em 1º lugar para os Campi Maranguape e Caucaia. Ocorre que a servidora Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque (SIAPE 2328331) foi excluída do processamento dos ciclos, não sendo observada a ordem de classificação, circunstância que inviabilizou a sua remoção para o Campus Maranguape e, por conseguinte, impossibilitou a minha remoção para o Campus Sobral, no qual fui classificada em primeiro lugar, e o referido campus definido como minha prioridade 1. É importante ressaltar que no item 3.6 DO PROCESSAMENTO DOS CICLOS do edital supracitado, não consta nenhuma condição que levaria a exclusão do servidor com inscrição deferida durante a etapa do processamento automatizado e simultâneo dos ciclos. Ressalto, ainda, que no texto do item 4 DOS RECURSOS, do edital supracitado, não estava previsto recursos para o resultado preliminar, NÃO constando as orientações sobre como proceder, sendo citado somente a data para essa etapa no cronograma. Assim, fica subentendido que o deferimento das inscrições, a classificação do servidor e a ausência de recursos deferidos contra o resultado das inscrições já resultariam na expectativa de remoção dos servidores envolvidos, uma vez que o processamento dos ciclos é automatizado e simultâneo, conforme expresso nos subitens 3.6.6; 3.6.7; 3.6.8 do edital em questão, sendo o relatório e o resultado preliminar os documentos que demonstrariam apenas o processamento dos ciclos envolvendo servidores com inscrições previamente deferidas. Assim, eu, Suéli Maria Carneiro Prado (SIAPE 2418076), solicito a observância das disposições editalícias anteriormente citadas, bem como as constantes nos itens 3.5.9; 3.5.10; 3.6.3 e 3.6.4, as quais foram violadas à medida que a servidora Ana Carolina Rattacaso Marino De Mattos Albuquerque (SIAPE n. 2328331) foi excluída do processamento dos ciclos, impossibilitando, assim, a minha remoção para o campus Sobral. Ciente da compreensão da Comissão Organizadora da Remoção, aguardo a revisão do resultado preliminar e correção do equívoco.	Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 36 de 15 de junho de 2021 o qual estabelece que, na inscrição e classificação do processo seletivo de remoção, serão exigidos como requisitos mínimos, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção, bem como possuir o mesmo regime de trabalho. Considerando que todas as vagas disponibilizadas do cargo de Nutricionista possui carga horária de 40 horas. Considerando ainda que a servidora requisitou através do Processo 23257.000297/2019-15, mudança de regime de trabalho para 20 horas semanais, solicitação concedida por ato publicado na PORTARIA Nº 303/PROGEP/IFCE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 e válido a partir de 01 de março de 2019, não havendo, até o momento, nenhuma solicitação de retorno ao regime de trabalho de 40h. Posto isso, verifica-se que a servidora não se enquadra em um dos requisitos mínimos para classificação no processo de remoção, conforme documento regulatório do processo de remoção no âmbito do IFCE, logo não restou classificada na remoção.	INDEFERIDO

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção Docente
PORTARIA Nº 1883/PROGEP/IFCE, DE 12 DE AGOSTO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Joene Sobreira de Oliveira**, Assistente da **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 20/08/2021, às 18:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira de Carvalho**, Coordenador(a) de **Seleção e Movimentação**, em 20/08/2021, às 18:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2913104**
e o código CRC **1F74F9F7**.
